



PROJETO DE LEI n. 383/2023

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Campelo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Estado do Amazonas”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa. O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III do Regimento Interno.

Passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminente Deputada Alessandra Campelo tem como objetivo conferir atendimento prioritário em estabelecimentos públicos estaduais, privados e comerciais de prestação de serviços de qualquer natureza, assim como nas agências bancárias às pessoas ostomizadas, promovendo celeridade para aqueles que estão debilitados e não devem ficar esperando. É fundamental também que esses





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

estabelecimentos divulguem esse atendimento nas suas dependências.

Ainda conforma a justificativa da autora, pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. Essa abertura chama-se estoma. Normalmente essa cirurgia é realizada em pessoas com perfuração no abdômen, como ferimento a bala, ou em casos de câncer no reto, intestino grosso ou na bexiga. Como o paciente não elimina normalmente as fezes e a urina, ele precisa de uma bolsa coletora.

Qualquer cidadão entende que a locomoção e uma atividade simples como comparecer a um estabelecimento público ou privado, bem como submeter essas pessoas à fila de espera pode ser uma tarefa difícil de ser realizada.

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme o art. 24, XII da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, XII do texto constitucional estadual.

Art. 18 Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme §§ 1º e 2º, do art. 24 da Carta Magna, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual. Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

do projeto de lei.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 383/2023.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de maio de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 17/05/2023 13:00:58

